

Porto Alegre, 17 de junho de 2023.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 205/2023

Dispõe sobre a criação da atividade de Delegado do CREF2/RS, suas respectivas atribuições e normatiza os procedimentos para pagamento de Diária e Auxílio Representação, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO - CREF2/RS** - no uso de suas atribuições regimentais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/1998, alterada pela Lei Federal nº Lei nº 14.386, de 27 de junho de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF 448/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO que, para o exercício dessa função honorífica os Delegados se afastam das suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família;

CONSIDERANDO que as Diárias e Auxílio Representação possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Delegados meios materiais para desempenharem suas funções, em especial;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Plenária do CREF2/RS nº 240, do dia 17 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a criação da atividade de Delegado do CREF2/RS, de acordo com a necessidade local e ou regional no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os Delegados do CREF2/RS serão indicados pela Diretoria por um ou mais Conselheiros, devendo ser aprovados em plenária.

Art. 3º Os Delegados do CREF2/RS exercerão suas atividades de forma honorífica, pelo mesmo prazo de mandato da diretoria, podendo ser reconduzido uma vez por igual prazo, a critério do CREF2/RS;

Parágrafo Único. O Delegado do CREF2/RS a qualquer momento, a critério da plenária, poderá ser destituído da atividade.

Art. 4º Somente poderá ser nomeado Delegado do CREF2/RS, o Profissional que preencher os seguintes requisitos e condições básicas:

- I. Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II. Ser Profissional de Educação Física;
- III. Possuir registro profissional no CREF2/RS por no mínimo dois anos;
- IV. Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e regimentais;
- V. Participar do Treinamento para Delegados do CREF2/RS.

Art. 5º Das atribuições do Delegado do CREF2/RS:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas emanadas pelo sistema CONFEF/CREFs;
- II. Assessorar os Conselheiros da cidade ou região nas ações do CREF2/RS;
- III. Incentivar os Profissionais de Educação Física a participarem das ações do sistema CONFEF/CREFs;
- IV. Participar quando convocado de reuniões das diversas Comissões do CREF2/RS;
- V. Participar quando convocado das reuniões do Plenário e ou da Diretoria do CREF2/RS, podendo manifestar-se, mas sem direito de voto- Representar o CREF2/RS, quando convocado, em formaturas, reuniões com federações ou órgãos esportivos, prefeituras, secretarias municipais e/ou estaduais, parlamentares, autoridades municipais, estaduais ou federais, entre outros.

Art. 6º Deixará de exercer suas atividades de Delegado do CREF2/RS quando:

- I. Tiver realizado administração danosa ao CREF2/RS, segundo apuração em Processo Ético Disciplinar, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- II. For condenado por crime doloso ao qual se aplica a pena de reclusão transitado em julgado;
- III. For condenado e/ou estar cumprindo pena imposta pelo sistema CONFEF/CREFs;
- IV. Tiver seu registro profissional cassado;
- V. For considerado inabilitado para exercício da profissão;
- VI. Ausentar-se, por duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas para às quais for convocado pela presidência, podendo as faltas serem justificadas a critério da Diretoria.
- VII. Realizar qualquer tipo de representação pelo CREF2/RS sem a devida autorização e convocação para tal.

Art. 7º O início e o fim da atividade de Delegado do CREF2/RS serão contados a partir da data da posse.

Art. 8º Os Delegados do CREF2/RS exercerão suas atividades de forma voluntária, honorífica e sem a criação de vínculo empregatício.

Art. 9º Os Delegados do CREF2/RS farão jus ao recebimento de Diária e Auxílio Representação, quando em efetivo exercício da função de Delegado, nos valores fixados em Resolução específica do CREF2/RS.

Art. 10. Só fará jus o Delegado do CREF2/RS ao recebimento de Diária e Auxílio Representação quando convocado e autorizado previamente pelo Presidente.

Art. 11. A Diária só será devida ao Delegado do CREF2/RS que residir fora da região administrativa de onde ocorrerá a reunião/evento convocada pelo Presidente e a representação estiver devidamente autorizada.

Art. 12. O Delegado do CREF2/RS que residir na região administrativa onde ocorrerá a reunião/evento e/ou representação receberá o Auxílio Representação.

Art. 13. A Diária e Auxílio Representação serão devidos quando comprovadas a prévia autorização da participação na reunião/evento, devendo ser apresentado relatório com a descrição da atividade realizada acompanhado do registro fotográfico.

Art. 14. Para efeitos dessa Resolução adota-se regiões administrativas criadas pelo Departamento de Fiscalização do CREF2/RS.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF2/RS.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF2/RS.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro de Azambuja Gamboa
CREF 001534-G/RS
Presidente do CREF2/RS